



**CONTRATO N° 071/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 044/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DO OUTRO, ARISTENIA FERNANDA DA SILVA FARIAS 09168900406, CNPJ N° 39.624.281/0001-99.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° **10.298.603/0001-75**, neste ato representado por sua Gestora a Sr.<sup>a</sup> **ANDREA DA SILVA MICHELES**, inscrita sob o CPF/MF 032.924.074-94 e de RG n°5.265.187 SSP/PE, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **ARISTENIA FERNANDA DA SILVA FARIAS 09168900406**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o n° **39.624.281/0001-99**, neste ato representado por seu representante legal, a Sra. **Aristênia Fernanda da Silva Farias**, inscrita no CPF/MF sob o n° 091.889.004-06 e RG n° 8.416.836 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua 6, n° 111, Santo Inacio, Tamandaré - PE firmam o presente contrato de aquisição, com fundamento no Art. N° 75 da Lei 14.133/2021 e de acordo com os Princípios da Administração Pública, conforme as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato, contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado split e piso teto destinado aos departamentos da secretaria de saúde no município de Tamandaré - PE.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O preço total do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato, foi fixado em **R\$ 21.090,00 (Vinte e um mil e noventa reais)**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os recursos financeiros para custear o valor deste contrato, são provenientes da Dotação Orçamentária:

**Unidade Gestora: 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMANDARÉ**

**Orgão Orçamentário: 4000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Unidade Orçamentária: 4011 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

Ação: 2.61

Despesa: 122 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Ação: 2.62

Despesa: 130 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

131 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Ação: 2.65

Despesas: 139 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

140 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas





### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

Sobre as condições de execução do corrente contrato, deverão ser seguidas as especificações contidas no termo de referência do processo administrativo referente a este contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará CONTRATADA, através de ordem bancária, de acordo com a efetiva execução do contrato, após atesto das Notas Fiscais por servidor designado para tal fim, em estrita conformidade com as Especificações e Proposta de preços pela Contratada.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

Poderá ser solicitado realinhamento de preço pela CONTRATADA, solicitação essa, que deverá ser recebida e julgada pelo setor jurídico do CONTRATANTE, cabendo aos mesmos a decisão de deferir ou indeferir a mesma.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO LIAME EMPREGATÍCIO**

Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a **CONTRATADA**, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicável à espécie.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento, sujeitará a **CONTRATADA**, às penalidades previstas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações e legislação pertinente em vigor.

### **CLÁUSULA NONA – DA RECISÃO**

Rescinde-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE**, a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do contrato, no prazo estipulado na proposta;
- II – O atraso injustificado da **CONTRATADA**, na execução do contrato;
- III – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, sem a prévia autorização legal da **CONTRATANTE**;





IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditivo do cumprimento das obrigações assumidas;

V - Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;

VI - A insolvência da **CONTRATADA**, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Exceto no caso previsto no inciso V e VI a rescisão do contrato, acarretará à **CONTRATADA**, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

b) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE**;

c) retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA CONTRATUAL**

O atraso injustificado na execução parcial ou total do cumprimento do presente contrato, sujeitará a licitante contratada à multa igual a 0,4 % (quatro décimos por cento), do valor correspondente a parcela da execução ajustada, por dia que excedeu o prazo estabelecido, até o máximo de 10 % (dez por cento), independente das demais sanções dos arts., 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS**

O serviço objeto deste contrato terá sua vigência de 12 (Doze) meses, a partir de sua assinatura entre as partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, a critério da Administração, respeitados os limites estabelecidos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente contratação direta será realizada por meio de dispensa de licitação, com base no Art. Nº 75, Inciso II e § 3º da Lei 14.133/2021, e conforme documentos que se seguem.

UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** se obriga a:

1 - Arcar com toda e qualquer despesa relativa à execução do objeto ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais.





2 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da realização do objeto deste contrato.

3 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da realização dos serviços, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

4 – Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a realização do objeto.

5 - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

6 - Emitir Nota Fiscal referente aos serviços realizados durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

7 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

8 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento na realização dos serviços.

9- Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

10 – Realizar os serviços, objeto deste contrato, no local, dia e horário nos locais indicados por escrito pela Secretaria.

11 - Proceder à realização, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas neste contrato, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

12 - À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/21.

13 – Realizar o objeto solicitado pela Secretaria conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato e na sua proposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obriga a:

1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste instrumento.





- 2 – Designar, por meio da Contratante, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.
- 3 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- 4 - Anotar as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio e comunicar imediatamente a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- 5 – Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais, quando se fizer necessário, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;
- 6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 7 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 8 - Notificar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto, para que sejam corrigidos.
- 9 - Verificar se o objeto entregue pela contratada está em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes deste contrato podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no edital/contrato e na proposta da contratada.
- 10 - Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos produtos verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Tamandaré, Estado de Pernambuco, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Tamandaré (PE), 14 de julho de 2022.

  
ANDREA DA SILVA MICHELES  
Secretária de Saúde  
CONTRATANTE

  
ARISTENIA FERNANDA DA SILVA FARIAS 09168900406  
CNPJ Nº 39.624.281/0001-99  
CONTRATADA





TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

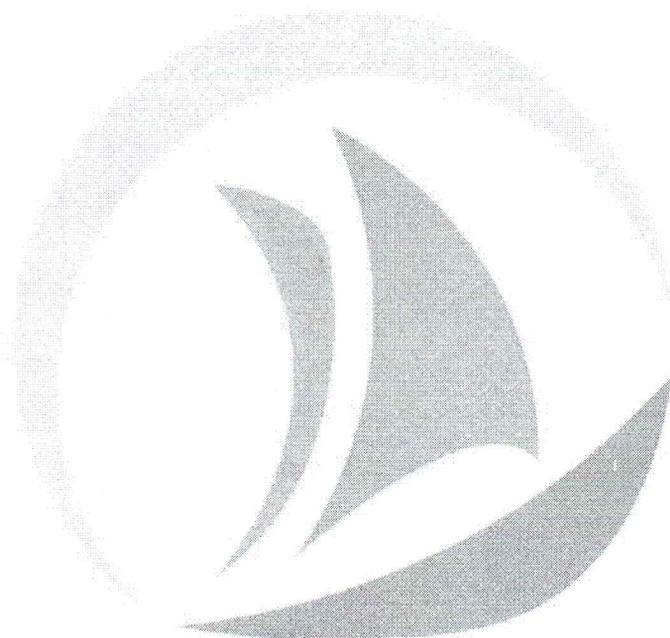
CPF: \_\_\_\_\_

8204734047

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

126.807.304-11



GOVERNO DE  
**TAMANDARÉ**

UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

